

PROJETO DE LEI Nº. ____/2019/ GABV/ RM

Dispõe sobre alteração do *caput* e do § 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados o *caput* e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. Para fins de admissão do aluno, todos os estabelecimentos especificados no art. 1º deverão exigir os seguintes documentos:

- Para os idosos, gestantes, obesos mórbidos e diagnosticados com doenças graves, atestado médio que declare a capacidade e mencione as restrições do aluno para a prática de exercícios físicos e;
- II. Para os demais alunos, atestado médico ou declaração de responsabilidade assinada pelo praticante ou responsável legal.

§ 1°. [...]

§ 2º. Com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, os estabelecimentos deverão exigir das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo a renovação dos atestados médicos, que também serão arquivos na ficha do aluno.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de agosto de 2019.

ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto possui o objetivo de modificar o caput e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.

A proposta partiu da necessidade dos proprietários desse tipo de estabelecimento, posto que a exigência do laudo médico para todo o público, a fiscalização e as multas inviabilizam o comércio, que corre o risco de "fechar as portas".

Dessa maneira, a obrigatoriedade de apresentação do laudo médio fica estabelecida, apenas, para o público que possui maior risco na prática de exercícios físicos: idosos, gestantes, obesos mórbidos e diagnosticados com doenças graves. Para os demais, que optarem por não apresentar o laudo médico, que assinem declaração se responsabilizando por questões de saúde que não tenham sido causadas diretamente pela prática do exercício físico.

Isto posto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da propositura.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de agosto de 2019.

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador